

Conselho Coordenador da Avaliação

Acta nº 6 – Anexo I

CRITÉRIOS PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR

E RESPECTIVA VALORAÇÃO

Pessoal Técnico-Superior e Técnico,

Técnico-Profissional e Administrativo, e Pessoal Auxiliar

De acordo com o n.º 12 do artigo 113º da Lei n.º 12/2008 de 27 de Fevereiro e o artigo n.º 43º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, a avaliação de desempenho anual, pode ser feita com recurso à ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação e desempenho.

A ponderação e respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho de Coordenação de Avaliação, sendo feita através da análise curricular, a qual visa avaliar os trabalhadores com base no seu currículo profissional, considerando os seguintes elementos:

1. Habilitações académicas e profissionais;
2. Experiência profissional e valorização curricular;
3. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social.

Por cada ano de avaliação em falta, os avaliadores elaboram uma ficha com a respectiva classificação.

1. **HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS** – A pontuação resultará da aplicação da fórmula $(1 \times HA + 2 \times HP) / 3$

HA- Habilitações académicas

HP- Habilitações profissionais

- 1.1 A pontuação das habilitações académicas será calculada da seguinte forma:

1.1.1 Habilitação inferior à exigida actualmente para a função: 3 pontos

1.1.2 Habilitação exigida actualmente para a função: 4 pontos

1.1.3 Habilitação superior à exigida actualmente para a função: 5 pontos

1.2 A pontuação das habilitações profissionais será calculada da seguinte forma:

1.2.1 Habilitação inferior à exigida actualmente para a função: 3 pontos

1.2.2 Habilitação exigida actualmente para a função: 4 pontos

1.2.3 Habilitação superior à exigida actualmente para a função: 5 pontos

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A pontuação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço da carreira reportado a 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a avaliação, sendo considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

2.1 Até dez anos de antiguidade da carreira: 3 pontos

2.2 De 11 a 20 anos de antiguidade na carreira 4 pontos

2.3 Superior a 20 anos de antiguidade na carreira 5 pontos

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR

A pontuação da Valorização curricular corresponderá ao somatório de horas de formação no conjunto dos anos a seguir referidos de acordo com a seguinte fórmula.

$$VC = (VC1+VC2)/2$$

3.1 – VC1-Conjunto do ano em avaliação e do ano anterior

3.1.1 Sem formação: 1 ponto

3.1.2 Até 12 horas: 2 pontos

3.1.3 De 13 a 24 horas: 3 pontos

3.1.4 De 25 a 36 horas: 4 pontos

3.1.5 Mais de 36 horas: 5 Pontos

3.2 – VC-2-Conjunto dos 2º 3º e 4º anos anteriores ao ano em avaliação

3.2.1 Sem formação: 1 ponto

3.2.2 Até 18 horas: 2 pontos

3.2.3 De 19 a 36 horas: 3 pontos

3.2.4 De 37 a 54 horas: 4 pontos

3.2.5 Mais de 54 horas: 5 Pontos

4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES/CHEFIA OU DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL.

A pontuação do exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $CF = (FC+FP+IS) / 3$

4.1 – FC – Exercício de cargos ou funções de direcção, de chefia ou de coordenação:

4.1.1 – Sem cargos ou funções: 3 pontos

4.1.2 Ter exercido parcialmente no ano em avaliação: 4 pontos

4.1.3 Ter exercido na totalidade no ano em avaliação: 5 pontos

4.2 – FP – Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público

4.2.1 – Sem cargos ou funções: 3 pontos

4.2.2 Ter exercido parcialmente no ano em avaliação: 4 pontos

4.2.3 Ter exercido na totalidade no ano em avaliação: 5 pontos

4.3 – IS - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social:

4.3.1 – Sem cargos ou funções: 3 pontos

4.3.2 Ter exercido parcialmente no ano em avaliação: 4 pontos

4.3.3 Ter exercido na totalidade no ano em avaliação: 5 pontos

Consideram-se funções de reconhecido interesse público designadamente o exercício de cargos dirigentes de nível superior e o exercício em gabinetes ministeriais.

Consideram-se funções de relevante interesse social designadamente o exercício da actividade de dirigente sindical, a participação em acções humanitárias ou de cooperação.

5. AVALIAÇÃO FINAL

A Avaliação final será obtida da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação Final} = (\text{HA} + \text{EP} + \text{VC} + \text{CF}) / 4$$

Em que:

HA = Habilitações académicas e profissionais

EP = Experiência profissional

VC = Valorização Curricular

CF = Exercício de cargos ou funções dirigentes / chefia / coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A Avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5 ;

Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;

Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999

DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHOS

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43 da Lei n.º 66-B /2007, de 28 de Dezembro, as avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).